



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

DECRETO nº 4.049/2022 De 23 de Fevereiro de 2022

**“INSTITUI O PROGRAMA APADRINHE UM JARDIM
E ESTABELECE DIRETRIZES PARA A
CELEBRAÇÃO DE TERMOS DE COOPERAÇÃO
COM A INICIATIVA PRIVADA, NO ÂMBITO DO
REFERIDO PROGRAMA”.**

MARCO AURÉLIO SOARES, Prefeito do Município de Pilar do Sul, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto no art. 89, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Pilar do Sul,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a Lei nº 2.104, de 04 de novembro de 2005, que “Autoriza o poder executivo a instituir o Projeto Apadrinhe um Jardim e dá outras providências”, por intermédio da instituição do Programa “Apadrinhe Um Jardim”, com o objetivo de viabilizar, via participação espontânea de pessoas físicas ou jurídicas, a conservação, execução e manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas de praças, canteiros centrais, jardins, áreas verdes e demais espaços de lazer do Município com área de até 10.000 m² (dez mil metros quadrados).

§ 1º O Programa “Apadrinhe Um Jardim” tem por escopo a celebração de termos de cooperação entre a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul e particulares interessados em realizar benfeitorias e manutenção em mobiliários urbanos e logradouros públicos, promovendo melhorias urbanas, culturais, sociais, tecnológicas, esportivas, ambientais e paisagísticas.

§ 2º Para efeito deste Decreto, entende-se por logradouros públicos as áreas verdes, os parques, os jardins, as praças, as rotatórias, os canteiros centrais de avenidas, os pontos turísticos, os monumentos e outros espaços e bens de propriedade do Município de Pilar do Sul colocados ao uso da comunidade.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O Programa Apadrinhe Um Jardim tem por objetivo:

I – incentivar e viabilizar ações para a conservação, embelezamento, execução e manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas de praças e de áreas verdes;

II – promover ações urbanas comunitárias visando desenvolver o senso de pertencimento e a qualidade de vida da população local;

III – aperfeiçoar as condições de uso dos espaços públicos e entornos, com melhorias da iluminação, limpeza e segurança;

IV – incentivar a instalação e a manutenção de mobiliário urbano que atenda as melhores práticas de preservação ambiental;

V – desenvolver o conceito de responsabilidade social e de meio ambiente consciente;

VI – priorizar a recuperação da paisagem urbana e a manutenção da biodiversidade existente no município de Pilar do Sul;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15.3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

VII – estimular a comunidade a apresentar propostas que atendam suas demandas e expectativas para o local;

VIII – alcançar a função social da cidade, com ética urbana, proteção do ambiente urbano e promoção da qualidade de vida.

CAPÍTULO II

DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA APADRINHE UM JARDIM

SEÇÃO I – Da coordenação do Programa

Art. 3º O Programa Apadrinhe Um Jardim será coordenado pela Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.

Art. 4º Caberá à Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente constituir comissão para articular a implantação do Programa Apadrinhe um Jardim, que será composta por 2 (dois) representantes, sendo um titular e um suplente, de cada um dos seguintes órgãos:

Ambiente – SEDRUMA;

I – Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SOIURB;

II – Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo –

Trânsito – SEGTRAN;

III – Secretaria de Governo, Segurança Comunitária e

SELJ.

IV – Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude –

§ 1º Os representantes dos órgãos relacionados no “caput” deste artigo serão indicados pelos titulares das Secretarias e designados por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º A Comissão poderá convidar representantes de órgãos e entidades da Administração Pública Municipal para participar de suas reuniões, que poderão opinar sobre os temas em discussão, no âmbito de suas competências.

SEÇÃO II – Dos Termos de Cooperação

Art. 5º A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, junto a comissão do Programa Apadrinhe um Jardim, ficam autorizados a celebrar termos de cooperação com a iniciativa privada visando a conservação, a execução e a manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas em praças e áreas verdes municipais de até 10.000m² (dez mil metros quadrados), que se encontrem sob exclusiva administração da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul.

Parágrafo único - A instrução, análise, celebração, controle e fiscalização dos termos de cooperação que tenham por objeto as áreas referidas no “caput” deste artigo serão de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

SEÇÃO III – Do Procedimento para Formalização dos Termos de Cooperação

Art. 6º As pessoas físicas e as pessoas jurídicas de direito privado ou público interessadas em celebrar termos de cooperação deverão apresentar à Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, responsável pela praça ou área verde objeto da proposta, requerimento contendo as seguintes informações:

I – proposta de manutenção e das obras e serviços que pretenda realizar e seus respectivos valores;

II – descrição das melhorias urbanas, paisagísticas e ambientais, devidamente instruída, se for o caso, com projetos, plantas, croquis, cronogramas e outros documentos pertinentes;

III – período de vigência da cooperação.

§ 1º Tratando-se de pessoa física, o requerimento deverá ser instruído com:

I – cópia do documento de identidade;

II – cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas

– CPF;

III – cópia de comprovante de residência.

§ 2º Tratando-se de pessoa jurídica, o requerimento deverá ser instruído com:

I – cópia do registro comercial, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado, ato constitutivo e alterações subsequentes ou decreto de autorização para funcionamento, conforme o caso;

II – cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

Art. 7º Recebido o requerimento, caberá à Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente avaliar a conveniência da proposta e verificar o cumprimento dos requisitos previstos neste decreto e na legislação aplicável.

§ 1º Havendo mais de um interessado no objeto, serão respeitados os critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 2.104/2005.

§ 2º Não serão admitidas propostas que resultem em restrição de acesso à área objeto da cooperação ou que impliquem alteração de seu uso.

§ 3º O prazo máximo para a análise pela Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente será de 30 (trinta) dias contados do recebimento do requerimento.

Art. 8º Após a celebração, o termo de cooperação deverá ser publicado, na íntegra, no Diário Oficial da Cidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura.

Art. 9º Os termos de cooperação terão prazo máximo de validade de 3 (três) anos, contados da data de sua assinatura.

§ 1º Findo seu prazo de validade, os termos de cooperação não serão renovados automaticamente, devendo eventual novo pedido atender integralmente o disposto neste decreto.



§ 2º Os termos de cooperação conterão cláusula expressa sobre a responsabilidade do interessado quanto às infrações ambientais.

§ 3º A celebração do termo de cooperação não gera qualquer direito ao particular quanto à exploração comercial dos mobiliários urbanos ou logradouros públicos objetos do termo de cooperação.

SEÇÃO VI – Das Mensagens Indicativas

Art. 10 A colocação de mensagens indicativas da cooperação obedecerá aos seguintes parâmetros:

I – para os canteiros centrais e laterais de vias públicas com largura menor que 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), será permitida a colocação de, no máximo, 1 (uma) placa indicativa para cada 100m (cem metros) lineares de extensão, com dimensões máximas de 0,60m (sessenta centímetros) de largura por 0,40m (quarenta centímetros) de altura, afixada à altura máxima de 0,50m (cinquenta centímetros) do solo;

II – para praças e áreas verdes, com ou sem denominação oficial, e canteiros centrais e laterais de vias públicas com largura igual ou maior que 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), será permitida a colocação de 1 (uma) placa com dimensões máximas de 0,60m (sessenta centímetros) de largura por 0,40m (quarenta centímetros) de altura, afixada à altura máxima de 0,50m (cinquenta centímetros) do solo, a cada 1.500m² (mil e quinhentos metros quadrados) ou fração.

Parágrafo único - Em nenhuma hipótese as placas indicativas de cooperação serão luminosas.

Art. 11 As placas com mensagens indicativas de cooperação deverão conter as informações sobre o cooperante ou sinal distintivo com símbolos comerciais ou logomarcas, além dos dados da cooperação celebrada com o Poder Público Municipal, e seguirão modelos previamente estabelecidos pela Comissão do Programa Apadrinhe um Jardim.

§ 1º A localização para instalação de mensagens indicativas deve obedecer às normas técnicas brasileiras de acessibilidade.

§ 2º A instalação de placas com mensagens indicativas de cooperação não pode: I – prejudicar a mobilidade urbana; II – obstruir a circulação de veículos, pedestres ou ciclistas em via pública; III – prejudicar a visibilidade dos motoristas que circulem em via pública; IV – danificar as redes de serviços públicos existentes e projetadas.

§ 3º Os custos de confecção, instalação, manutenção e retirada de identificação visual é de responsabilidade da pessoa física ou jurídica.

§ 4º É proibida a veiculação de marca, logomarca ou o nome fantasia de bebidas alcoólicas, cigarros, produtos agrotóxicos ou produtos que incentivem a discriminação ou exploração de pessoas a qualquer título, ou qualquer tipo de propaganda político-partidária nos mobiliários urbanos e nos logradouros públicos objeto deste decreto.

§ 5º É vedada a implantação de placas de identificação nos locais proibidos por legislação específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15.3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

§ 6º O particular somente pode instalar a placa de identificação após o início das benfeitorias objeto do termo de cooperação.

SEÇÃO V – Das Responsabilidades e do Encerramento da Cooperação

Art. 12 Os cooperantes serão os únicos responsáveis pela realização dos serviços descritos no termo de cooperação, bem como por quaisquer danos deles decorrentes causados à Administração Pública Municipal e a terceiros.

Parágrafo único - Para a realização dos serviços, a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul exigirá, quando entender necessário, a presença de responsáveis técnicos devidamente inscritos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

Art. 13 No caso de descumprimento do termo de cooperação, o cooperante será notificado formalmente por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização dos serviços, sob pena de rescisão do termo de cooperação.

Art. 14 O termo de cooperação poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito, devidamente justificado, da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente e Comissão do Programa Apadrinhe um Jardim, em razão do interesse público ou por solicitação do cooperante.

Art. 15 Encerrada a cooperação, as melhorias dela decorrentes passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização, devendo as placas ser retiradas pelo cooperante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 1º Findo o prazo previsto no “caput” deste artigo ou havendo rescisão do termo de cooperação, as placas não retiradas serão consideradas anúncios irregularmente instalados.

§ 2º O abandono, a desistência ou o descumprimento do termo de cooperação não dispensa a obrigação de remover as respectivas placas indicativas.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente deverá elaborar e manter cadastro atualizado das áreas de que trata este decreto, disponíveis para cooperação, contendo informações sobre seu estado de conservação, área ou extensão, equipamentos e mobiliários urbanos nelas existentes, a ser disponibilizado no Portal da Prefeitura do Município de Pilar do Sul na Internet.

Parágrafo único - Para as áreas que já tenham sido objeto de termo de cooperação, o cadastro de que trata o “caput” deste artigo deverá conter também as seguintes informações:

I – número do termo de cooperação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

cooperante;

II – nome e demais dados de identificação do

III – objeto e escopo da cooperação;

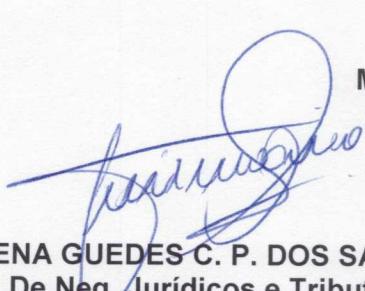
IV – número de placas indicativas da cooperação;

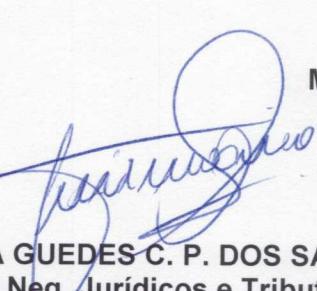
V – data da publicação do termo de cooperação e

respectivo prazo de vigência.

Art. 17 Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

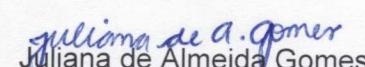
Pilar do Sul, 23 de Fevereiro de 2022.


MARCO AURÉLIO SOARES
PREFEITO MUNICIPAL


MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Sec. De Neg. Jurídicos e Tributários


JOSÉ ALMEIDA ROSA JUNIOR
Secr. de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura
Municipal, na data supra.


Juliana de Almeida Gomes
Assistente Administrativo I